



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 85,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

ASSINATURA

Ano

As três séries	Kz: 1 150 831,66
A 1.ª série	Kz: 593.494,01
A 2.ª série	Kz: 310.735,44
A 3.ª série	Kz: 246.602,21

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75,00 e para a 3.ª série Kz: 95,00, acrescido do respectivo Imposto de Selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

SUMÁRIO

Presidente da República

Despacho Presidencial n.º 77/23:

Actualiza a Comissão Nacional de Protecção Civil, coordenada pelo Ministro de Estado e Chefe da Casa Militar do Presidente da República.

Ministério dos Recursos Minerais, Petróleo e Gás

Decreto Executivo n.º 50/23:

Autoriza a extensão da Fase Inicial do Período de Pesquisa do Contrato de Partilha de Produção do Bloco 20/11, por um período de 6 meses, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2023.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Despacho Presidencial n.º 77/23 de 24 de Abril

Havendo a necessidade de se actualizar a composição da Comissão Nacional de Protecção Civil, criada ao abrigo da Lei n.º 28/03, de 7 de Novembro — de Bases da Protecção Civil, e as devidas alterações introduzidas pela Lei n.º 14/20, de 22 de Maio;

O Presidente da República determina, nos termos do disposto na alínea d) do artigo 120.º e do n.º 6 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com o n.º 3 do artigo 56.º do Regime de Organização e Funcionamento dos Órgãos Auxiliares do Presidente da República, aprovado pelo Decreto Legislativo Presidencial n.º 9/22, de 16 de Setembro, e os n.os 2 e 4 do artigo 15.º da Lei n.º 14/20, de 22 de Maio — de Alteração à Lei de Bases da Protecção Civil, o seguinte:

1. É actualizada a Comissão Nacional de Protecção Civil, que passa a ter a composição seguinte:

- a) Ministro de Estado e Chefe da Casa Militar do Presidente da República — Coordenador;
- b) Ministro do Interior — Coordenador-Adjunto;

- c) Ministro da Defesa Nacional, Antigos Combatentes e Veteranos da Pátria;
- d) Ministra das Finanças;
- e) Ministro da Administração do Território;
- f) Ministro da Agricultura e Florestas;
- g) Ministro das Pescas e Recursos Marinhos;
- h) Ministro da Energia e Águas;
- i) Ministro dos Transportes;
- j) Ministro das Telecomunicações, Tecnologias de Informação e Comunicação Social;
- k) Ministra da Saúde;
- l) Ministra do Ambiente;
- m) Ministra da Ação Social, Família e Promoção da Mulher;
- n) Ministro das Obras Públicas, Urbanismo e Habitação;
- o) Ministra da Educação;
- p) Ministro da Indústria e Comércio;
- q) Comandante Geral da Polícia Nacional;
- r) Representante do Estado-Maior General das Forças Armadas Angolanas;
- s) Comandante do Serviço de Protecção Civil e Bombeiros;
- t) Director do Instituto Nacional de Meteorologia.

2. Compete à Comissão Nacional de Protecção Civil assistir, de modo regular e permanente, as entidades governamentais responsáveis pela execução da política de protecção civil, devendo, para o efeito, estudar e propor:

- a) As medidas legislativas e normas técnicas necessárias à execução da lei e a prossecução dos objectivos permanentes de protecção civil;
- b) Os mecanismos de colaboração institucional entre todos os organismos e serviços com responsabilidades no domínio da protecção civil, bem como as formas de coordenação técnica e opera-

cional da actividade por aqueles desenvolvidas, no âmbito específico das respectivas atribuições estatutárias;

- c) Os critérios e normas técnicas sobre a organização do inventário, de recursos e meios públicos e privados mobilizáveis ao nível local, provincial e nacional, em caso de acidente grave, catástrofes ou calamidades;
- d) Os critérios de normas técnicas sobre a elaboração de planos de emergência, gerais e especiais, de âmbito local, provincial e nacional;
- e) As prioridades e objectivos a estabelecer com vista ao escalonamento de esforços dos organismos e estruturas com responsabilidades no domínio da protecção civil, relativamente à sua preparação e participação em tarefas comuns de protecção civil.

3. A organização e o funcionamento da Comissão são definidos por regulamento aprovado pelo Coordenador.

4. O Coordenador da Comissão pode convidar a participar nas reuniões da Comissão outras entidades, com especial responsabilidades no âmbito da protecção civil, quando o considerar conveniente.

5. As dúvidas e omissões suscitadas da interpretação e aplicação do presente Despacho Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.

6. O presente Despacho Presidencial entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 21 de Abril de 2023.

O Presidente da República, João MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

(23-2988-A-PR)

MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS, PETRÓLEO E GÁS

Decreto Executivo n.º 50/23 de 24 de Abril

O Decreto Presidencial n.º 303/11, de 15 de Dezembro, outorga à Concessionária Nacional os Direitos Mineiros para a Prospecção, Pesquisa, Desenvolvimento e Produção de Hidrocarbonetos Líquidos e Gasosos na Área de Concessão do Bloco 20/11.

Para a execução das actividades petrolíferas a Concessionária Nacional celebrou com o Grupo Empreiteiro do referido Bloco um Contrato de Partilha de Produção.

Havendo a necessidade de dar continuidade à actividade de pesquisa conducente a uma melhor avaliação do potencial do Bloco, o Grupo Empreiteiro solicitou a extensão da Fase Inicial de Pesquisa;

A Concessionária Nacional concorda com as razões invocadas pelo Grupo Empreiteiro.

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e nos termos dos n.os 3 e 4 do artigo 12.º da Lei n.º 10/04, de 12 de Novembro — Lei das Actividades Petrolíferas, determino:

1. É autorizada a extensão da Fase Inicial do Período de Pesquisa do Contrato de Partilha de Produção do Bloco 20/11, por um período de 6 (seis) meses, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2023.

2. O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 19 de Abril de 2023.

O Ministro, *Diamantino Pedro Azevedo*.

(23-2878-A-MIA)